



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.619, de 22 de maio de 2012.

Institui o Programa “Estação da Saúde”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Estação da Saúde”, para a prática de exercícios físicos, a realização de eventos e atividades que tenham caráter lúdico e de promoção da saúde através do bem estar físico e mental para atender toda a população marianense, na Praça da Estação.

Parágrafo Único. Serão instalados aparelhos de Ginástica na Praça da Estação, bem como extensão da Rua Beira Linha.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições a fim de viabilizar a implantação dos referidos aparelhos de ginástica.

Parágrafo Único. As empresas ou instituições que doarem os aparelhos e realizarem sua manutenção poderão utilizar de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis.

Art. 3º - Todos os aparelhos deverão conter placa de orientação para o melhor aproveitamento dos mesmos, propiciando o seu bom uso e permitindo ao munícipe a sua correta utilização.

Art. 4º - As atividades físicas serão orientadas por Professores de Educação Física, podendo o Município fazer parcerias com a iniciativa privada e/ou de ensino superior de educação física, para proporcionar estágios para seus alunos, desde que não sejam cobradas taxas ou mensalidades aos usuários.

Parágrafo Único. Cabe aos profissionais integrantes do projeto conscientizar o participante para os benefícios da ginástica funcional com aparelhos e condições de realizá-la de forma segura. Esclarecer os cuidados com a postura e desenvolver a técnica da ginástica dentro da velocidade, ritmo e intensidade adequada.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura colocar funcionário para fins de vigilância no local e realizar parceria com a Associação de Moradores do Bairro Barro Preto para zelar e cuidar dos aparelhos, a fim de evitar furto ou dano aos equipamentos ali instalados.

Art. 6º - Caberá ao município a divulgação das atividades, bem como a organização de palestras e cursos.

Parágrafo Único. Serão instalados bebedouros de água potável próximo aos aparelhos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de maio de 2012

Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal